



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0393 - www.mariopolis.pr.leg.br - Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 - Página 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

DECRETO Nº 30/2025

O VEREADOR PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido recesso de expediente na Câmara
Municipal de Mariópolis no período de 23 de dezembro de 2025 a 02
de janeiro de 2026, em razão dos feriados de Natal e Ano Novo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 19 de dezembro de 2025.



ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001

Pedro Vieira dos Santos
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0393 - www.mariopolis.pr.leg.br - Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 - Página 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

DECRETO Nº 31/2025

O VEREADOR PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, de 05 de janeiro de 2026 a 24 de janeiro de 2026, período de férias coletivas a todos os servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis.

Art. 2º O gozo das férias estabelecidas no artigo 1º serão registradas na vida funcional de cada servidor da seguinte forma:

- I – para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;
- II – para os servidores que ainda não completaram o período aquisitivo e não se enquadram no inciso I, o próximo período aquisitivo de férias a que o servidor tiver direito.

Art. 3º Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do adicional de férias a que faz jus o servidor.

Parágrafo único. Nos casos do inciso II do artigo 2º, o adicional de férias será pago na data em que o servidor completar o período aquisitivo

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 19 de dezembro de 2025.



Pedro Vieira dos Santos
Presidente